



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro
Praça Dr. Teixeira Brandão, 32 - CEP 27.370-330
Centro - Quatis-RJ
(024) 3353-2806 – camara.quatis@cmquatis.rj.gov.br

LEI Nº 795 de 07 de dezembro de 2012.

EMENTA: ACRESCE DISPOSITIVO À LEI Nº. 565, DE 17 DE AGOSTO DE 2007 (CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL), PARA DISCIPLINAR QUESTÃO ATINENTE AO CORTE DE ÁRVORES DA ESPÉCIE FICUS ELÁSTICA E FICUS BENJAMINA AO LONGO DE VIAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA**, e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei acresce dispositivo à Lei nº. 565, de 17 de agosto de 2007 para disciplinar questão atinente ao corte de árvores da espécie *ficus elástica* e *ficus benjamina* ao longo de vias públicas.

Art. 2º O art. 69 da Lei nº.565/2007, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

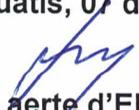
“Art. 69.....

§ 1º – *Salvo nas hipóteses de plantio em parques, mediante planejamento elaborado por especialistas, sujeito à aprovação e autorização do OMMA Municipal, é defeso o cultivo, plantio, manejo, exploração, extração e remanejamento das espécies vegetais ficus elástica e ficus benjamina ao longo de vias públicas, sem o devido requerimento e aprovação do Poder Público Municipal, através de seu Órgão Competente.*

§ 2º - *As espécies vegetais ficus elástica e ficus benjamina já existentes, deverão ser erradicadas progressivamente e substituídas por espécies indicadas pelo Órgão Municipal Competente, mediante planejamentos específicos de implantação e manutenção elaborados por especialistas, sujeitos à aprovação e autorização do OMMA Municipal sendo a reposição, no mínimo, de 02 (duas) mudas para cada árvore cortada.*

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis, 07 de dezembro de 2012.


José Laerte d'Elias
Prefeito